



1-10-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 733/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 300/96

Vista o presente Projeto de Lei 300, de 27 de março de 1996, de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso, denominar e alterar a denominação dos seguintes logradouros, do Loteamento Capela da Lagoa, localizado no Distrito do Jaraguá, em São Paulo:

a Rua Três fica denominada de Rua Canto dos Pássaros; a área verde localizada na Rua Pôr do Sol fica denominada Praça Tributo à Natureza; a área verde localizada entre as Rua Colina do Jaraguá e Rua Capela da Lagoa fica denominada Praça Nossa Senhora das Graças; a Rua Dr. Carmine Celentano passa a ser denominada Ladeira da Pedras.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adequar o projeto de lei às normas legais e a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, se baseou, também, nas informações prestadas pelo Executivo, que apontou a impossibilidade da alteração da Rua Dr. Carmine Celentano (artigo 2º), bem como da denominação da área delimitada pelas ruas Colina do Jaraguá e Capela da Lagoa (item III do artigo 1º da propositura).

Posteriormente, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou maiores esclarecimentos ao Executivo quanto à descrição e localização dos logradouros, se foram corretamente apresentados no Projeto de Lei.

O Executivo em sua resposta às nossas questões confirmou a impossibilidade da pretendida denominação da área descrita no item III do artigo 1º do Projeto de Lei que busca denominar a referida área como Praça Nossa Senhora das Graças tendo em vista que esse nome, embora se pretenda usá-lo para a denominação de uma praça, constituiria homônima com o mesmo nome já designado para uma rua localizada em outro local, de acordo com o Decreto 12.114/75.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e os esclarecimentos dados pelo Executivo entende pela aprovação do mencionado Substitutivo tendo em vista que, dentro das possibilidades legais e das normas urbanísticas a redação do Substitutivo é a que melhor pode representar a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/08/97

Aldaiça Sposati - Presidente

Antonio Goulart - Relator

Emílio Meneghini

Jorge Taba